



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109 /2022.

*"Cria, neste Município, emprego público regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde".*

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Arroio Grande, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo objetivo é atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o termo de adesão firmado entre este Município e o Ministério da Saúde.

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
23	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$2.424,00	20% Sal. Min.

**Art. 2º** - A contratação do Agente Comunitário de Saúde será precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 3º** - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, e as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde, estão constantes no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art.5º** - A administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 CLT;
- II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 de 14 de junho de 1999;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas ou;

V - Não residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.

**Art. 6º** - Os empregos públicos criados por esta Lei, serão regidos pela Consolidação do Trabalho – CLT, não tendo seus ocupantes direitos a estabilidade, cuja manutenção está condicionada a manutenção financeira, por parte da União, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

*Rafael da Silva Furtado,*  
*Secretário Municipal de Administração.*

## ANEXO ÚNICO:

**ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:** Residir na área geográfica correspondente à inscrição; haver concluído o ensino médio; concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.



**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

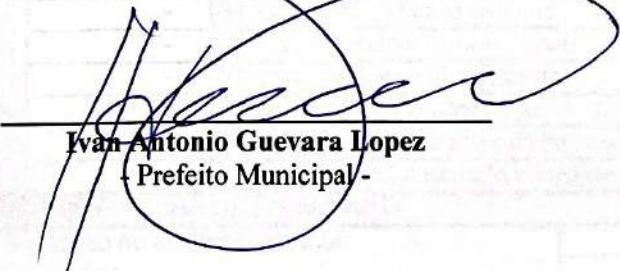
*Senhores Vereadores:*

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à criação de 23 (vinte e três) empregos públicos nas áreas dos Programas de Agentes Comunitários de saúde (PACS), e Estratégia da Saúde da Família (ESF) que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Diante da importância e obrigatoriedade destes profissionais no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem como atribuições principais: a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

Em conformidade com a Lei Federal que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde, a forma de ingresso desses profissionais será através de processo seletivo público e garante-lhes também, o pagamento do adicional de insalubridade.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei

  
Ivan Antonio Guevara Lopez  
- Prefeito Municipal -

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  
2)  
3)

Descrição da Situação: Criação de emprego público, regido pela CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde val correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  
2.2)

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro	-	80.492,64	-	Ativo Financeiro mês anterior:	12.719.075
fevereiro	-	80.492,64	-	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.370.238
março	-	80.492,64	-	(=) Resultado Financeiro mês anterior	10.348.837
abril	-	80.492,64	-	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	3.192.691
maio	-	80.492,64	-	(-)Despesas previstas até final exercício:	7.976.336
junho	-	80.492,64	-	(=) Resultado financeiro projetado ano	5.565.192
julho	-	80.492,64	-	(+) receitas primeiro ano seguinte	68.481.055
agosto	-	80.492,64	-	(-) despesas primeiro ano seguinte	68.481.055
setembro	-	80.492,64	-	(+) receitas segundo ano seguinte	72.589.918
outubro	-	80.492,64	-	(-) despesas segundo ano seguinte	72.589.918
novembr	-	80.492,64	-	(=) situação financeira antes do Impacto	5.565.192
dezembr	-	160.985,28	-	(- gastos impacto) = situação projetada	4.518.788
Soma	-	1.046.404,32	-		

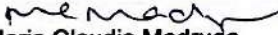
**E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO**

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	70.410.486
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	7.976.336
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	32.458.650
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	46,10%

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	75.176.850
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	32.458.650
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	43,18%

**G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

  
Maria Claudia Madruga  
Contadora